

**APONTAMENTOS SOBRE AS TRAMAS DA FAMÍLIA ESCRAVA NO CRATO
(CEARÁ) NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX**

Antonia Márcia Nogueira Pedroza¹

Muirakytan K. de Macêdo²

A família escrava negra já foi considerada nas Américas como um problema historiográfico quase inexistente. Percebidos como mercadorias, não raro os escravos foram interpretados de modo reducionista como coisas. A partir da década de 1970 e 1980 os debates travados a respeito da escravidão passaram a perceber os escravos como sujeitos ativos, construtores de suas histórias, produzindo-se na historiografia internacional e brasileira inúmeros estudos originais, dando vitalidade a esse campo de pesquisas. A historiografia passou a considerar a atuação dos escravos na história, explorando novas temáticas, examinando novas fontes, adotando referências teóricas novas.

Um dos primeiros historiadores que problematizaram criticamente a história da família escrava no Brasil, foi Robert Slenes, um demógrafo, que demonstrou quantitativa e qualitativamente a partir das fontes, principalmente documentos paroquiais, que a vida íntima do escravo não se resumia a perversões, mas que mesmo diante de empecilhos postos pelo sistema escravista, ou pela escravidão, conseguiam muitas vezes formar família. Robert Slenes identificou na sua pesquisa “1975 escravos em 78 fazendas de Campinas no período de 1872 a 1888, dos quais, 41% dos adultos, isto é, daqueles acima de quinze anos, estariam unidos, legalmente ou não”. (SLENES, 1987, p.17).

É neste âmbito que se inscreve este artigo ao propor uma reflexão sobre a família escrava na cidade do Crato na segunda metade do século XIX³. Estudar a

¹ Mestranda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN. marciahistoria@bol.com.br

² Orientador. Professor do Programa de Pós-Graduação em História da UFRN. Doutor em Ciências Sociais

³ O tema da família escrava na cidade do Crato já foi abordado no trabalho: CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri Cearense: (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

família escrava a partir dessas novas perspectivas significa analisar um mundo que vai além daquele do trabalho, no qual os homens negros eram circunscritos pela historiografia tradicional, é perceber os enredos do amor, do ódio, dos laços de amizade, dos relacionamentos negociados tendo como horizonte humano a separação de parentes.

Até o final da década de 1860 e início de 1870, as dificuldades da família escrava permanecer reunida era muito grande. Não havia uma lei que garantisse os direitos da família escrava. Com a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, os proprietários de escravos passam a ter o dever legal de manter as famílias unidas, em caso de venda, partilha de bens, execuções de hipotecas e situações semelhantes. De acordo com a historiadora Hebe M. Mattos de Castro

a atuação do próprio Estado, a partir do final da década de 1860, no sentido de reconhecer legalmente alguns desses direitos (a não-separação de famílias e o direito ao pecúlio e à autocompra, em especial), conferia um caráter cada vez mais político às ações cotidianas dos cativos, especialmente daqueles negociados no tráfico interno, na medida em que se pressionava por direitos universais e não por privilégios ou “direitos” pessoais. (CASTRO, 1997, p. 360)

Numa perspectiva da história social da escravidão, a autora de *Laços de família e direitos no final da escravidão*, capítulo publicado no livro *História da Vida Privada no Brasil*, vol II, organizado por Luiz Felipe de Alencastro reconstitui pequenas histórias dos escravos nos processos criminais, no final da escravidão. Para a autora essas práticas já existiam antes lei do ventre livre. No entanto, eram percebidas pelos proprietários e por parte da sociedade como concessões que os proprietários faziam aos escravos. A não existência da lei silenciava a resistência cotidiana dos escravos e afirmava a autoridade do proprietário.

A Lei do Ventre Livre de 1871 determinava a liberdade das crianças que nascessem a partir daquela data. A partir de então, Os filhos de escravas nascidos deveriam ganhar a liberdade no ato do batismo, na pia batismal. As escravas passaram a ter mais interesse no registro oficial do batismo, desejando a libertação de seus filhos. Essa nova realidade possibilita uma maior compreensão da família escrava, por meio dos registros de batismos. No entanto, os filhos de escravas nascidos após a lei deveriam ficar sob a guarda do Estado ou do proprietário da mãe, até atingir a maioridade, os 21 anos.

O leitor atento pode questionar: Se a lei é do ano de 1871, sendo necessário esperar 21 anos para essas crianças conquistarem a liberdade e em 1888 ocorrer a abolição, isso quer dizer que nenhuma criança nascida após a lei do ventre livre teria alcançado a idade de 21 anos, teve a lei algum efeito prático no processo de liberdade dos escravos?

O historiador Sidney Chalhoub em um livro intitulado *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte* analisa a ideologia da alforria e suas transformações na corte na segunda metade do século XIX. O autor analisa detalhadamente as ações cívicas de liberdade, trazendo uma nova interpretação da lei do ventre livre de 1871:

A lei do ventre livre representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume, e a aceitação de alguns dos objetivos das lutas dos negros. Na realidade é possível interpretar a lei de 28 de setembro, entre outras coisas, como exemplo de uma lei cujas disposições mais essenciais foram 'arrancadas' pelos escravos às classes proprietárias. (CHALHOUB, 1990, p. 27)

A lei não tratava apenas da libertação das crianças nascidas a partir daquela data. Trata-se de um reconhecimento legal de vários direitos que esses escravos já vinham adquirindo por meio do costume, de suas lutas cotidianas, como citado, a não separação da família, o direito ao pecúlio e à auto compra também conhecida como alforria por indenização. Chalhoub num trabalho minucioso de rastreamento de suas fontes, considerando que a lei foi uma conquista dos escravos, demonstra que esses escravos souberam utilizar a lei com um instrumento de luta. Para o autor o direito foi uma arena decisiva na luta pelo fim da escravidão. (CHALHOUB, 1990, p. 173)

Um exemplo do uso dessa lei na luta dos escravos foi a constituição da família escrava, Chalhoub conta várias histórias de escravos que recorreram à lei do ventre livre para não serem separados de seus parentes. Impera o tipo de família nuclear e patriarcal, mas uma tipologia que foi bastante presente no período escravocrata foi a matrifocal, que tem a mulher como a chefe de família. Até pelas inúmeras dificuldades encontradas pelos casais de escravos para permanecerem juntos, não raro a responsabilidade de criar e cuidar dos filhos coube somente à mãe, mulher e escrava.

A família escrava na categoria matrifocal tem se revelado bastante presente na cidade do Crato, na segunda metade do século XIX. No conjunto de nossas fontes, as matrículas, relação dos escravos que acompanha o inventário post-mortem, apresentam pistas importantíssimas para compreender essa categoria, indicando dados como nome, idade, nação, o nome do proprietário, ofício e filiação. Esses documentos identificam ainda se o filho é natural ou legítimo. A partir dos livros de batismos, registros paroquiais, também é possível identificar os filhos de uniões consensuais e os filhos de uniões sacramentadas. De acordo com o seguinte registro de batismo, Vicência, parda era filha natural de Umbelina, escrava e mãe solteira:

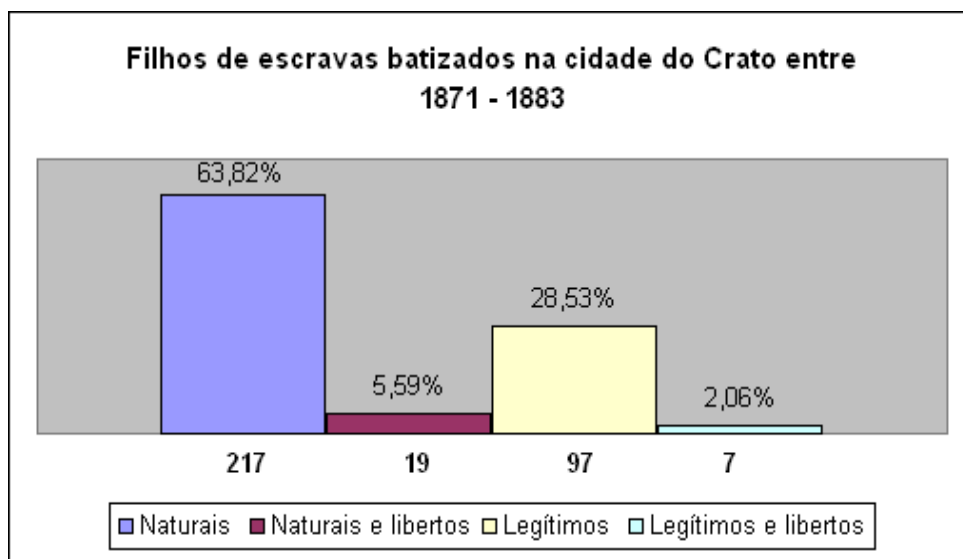
Vicência, parda, liberta, filha natural de Umbelina, solteira, escrava de Anna Rosa da Conceição, viuva do falecido Manoel Dourado de Araújo, moradôra no sitio Malvas desta freguesia do Crato nasceu em desesete do mês de outubro de mil oitocentos e setenta e hum, e foi batizada com santos oleos na Capela do Joaseiro pelo Padre Antonio de Almeida em vinte dois do mesmo mês, e forão seos padrinhos Manoel Bento de Santana, e sua mulher Anna Joaquina do Sacramento, do que para constar fis este assento, em que asseguro Manoel Joaquim Aires do Nascimento Parocho⁴

Os livros de batismos informam o nome dos pais, do proprietário, a idade da criança, e o nome dos padrinhos. A identificação dos nomes dos padrinhos pode nos revelar pistas das relações de afetividade da escrava, com o proprietário, com outros escravos, ou pessoas livres da cidade.

O gráfico abaixo foi construído a partir dos registros de batismos dos anos de 1871 a 1883 da cidade do Crato e revela algumas informações importantes acerca dos filhos de escravas nessa cidade, apontando pistas para compreender a constituição da família escrava:

⁴ Fonte: Livro de Batismos. Crato 1869 – 1883. Acervo do DHDPG (Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo). Obs.: texto transcrito na íntegra. Ortografia do século XIX.

GRÁFICO 01:



Fonte: Livro de batizados Crato 1871 - 1883 05 A. A. In.: DHDPG- Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo.

Os dados apresentados no gráfico acima não nos permitem esmiuçar os dramas das histórias de amor, nem mesmo dizer quantas famílias escravas se constituíram na cidade do Crato. Contudo, eles revelam a importância da família escrava nessa cidade. Não se pode ignorar esse número expressivo: 340 filhos de escravas, filhos batizados, de uniões consensuais ou oficiais, possivelmente todos, ou grande parte, são integrantes de famílias escravas.

A diferenciação de nascimento, filhos legítimos ou naturais, sendo, os filhos das uniões sacramentadas pela Igreja Católica considerados filhos legítimos e os filhos

nascidos das uniões consensuais são considerados filhos naturais permite perceber características dessas famílias, traçar um perfil quantitativo das relações, identificando as uniões consensuais e ou oficiais. O gráfico mostra 104 filhos de escravas, nascidos de uniões sacramentadas, ou ditas oficiais e 236 filhos de uniões consensuais. Nessa última estão presentes os filhos de uniões em que os pais vivem juntos em situação de mancebia, não receberam o sacramento do matrimônio e os filhos de mães solteiras escravas. Essa tipologia é conhecida como matrifocal e foi relevante na cidade do Crato. Ambas as situações são definidas como família escrava.

Outra maneira de rastrear a família escrava é a partir das relações sacramentadas ou oficiais. Os registros de casamentos apresentam informações relevantes para compreender as relações familiares, de parentesco e de amizade, por revelarem as testemunhas do casal. No exemplo seguinte, as testemunhas do casamento entre Julião de França e a escrava Lucrecia são citadas no documento, mas suas assinaturas estão ilegíveis:

Em deis de Fevereiro de mil oito centos e setenta, corridos os banhos do estilo, nesta Matris do Crato em presença das testemunhas abaixo assignados, uni em matrimonio, e dei as benções nupciaes a Julião de França com Lucrecia, pardos, escrava de Pedro Gonsalves Dias Sobreira, dando seo senhor licença escripta nos banhos e natural de Arueiras d'onde apresentou banhos correntes, e elle do Jardim apresentando banhos sem impedimento, e moradores no Sitio Timbaúba desta Cidade do Crato, do que para constar fis este assento, em que mi assigno Manoel Joaquim Aires do Nascim.t^o Parocho⁵

Acreditamos que as testemunhas do casal Julião de França e Lucrecia sabiam assinar o nome. Levatamos essa hipótese porque a maioria das assinaturas das testemunhas de casamentos de escravos aparecem com a letra do pároco, Manoel Joaquim Aires do Nascimento. Nesse registro os nomes das testemunhas aparecem com letras diferentes, mas devido às más condições de conservação do documento não foi possível identificar os nomes das testemunhas. O documento revela ainda a condição jurídica dos noivos. Lucrecia, parda, escrava de Pedro Gonsalves Dias e Julião de

⁵Fonte: Livro de casamento N°05 A. Folha 49, verso. Crato 1869 – 1873. Acervo do DHDPG (Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo). Obs.: texto transcrito na íntegra. Ortografia do século XIX.

França pardo, livre. Trata-se de um casamento entre um homem livre e uma mulher escrava.

Perseguindo as pistas das tramas que envolvem a família escrava, identificamos alguns fragmentos de histórias de laços matrimoniais entre pessoas de condição jurídica diferentes. Entre esses podemos citar a união do escravo Benedito, propriedade de Anna Bella com a liberta Maria Rosa de Jesus, ambos pretos; a trama que envolvia Antonio escravo com Rita Maria da Conceição, uma mulher possivelmente livre e viúva de João Portão de Souza, os dois eram pardos e se uniram em matrimônio numa união oficial realizada pela Igreja católica; a história que uniu Trajano escravo de Vicente Ferreira de Menezes com a liberta Maria Magdalena, ambos pardos; o casamento de Catieto, escravo de Raimundo Pereira Luna com a liberta Joana Maria da Conceição, os dois eram crioulos; o enredo que juntou Antonio Ribeiro Nunes, um liberto a Merenira, escrava de Gertrudes Luntina de Macedo, que já viviam juntos quando se casaram; a união oficializada com a realização do matrimônio dos pardos, Mathias, escravo de Pedro Bezerra Monteiro a Rosa Mara de Lima, uma mulher possivelmente livre e viúva do falecido Manoel Alves de Madeiros e o casamento de Joaquim, escravo de Thereza de Jesus Maria com Raimunda Maria da Conceição, provavelmente trata-se de uma mulher livre.⁶

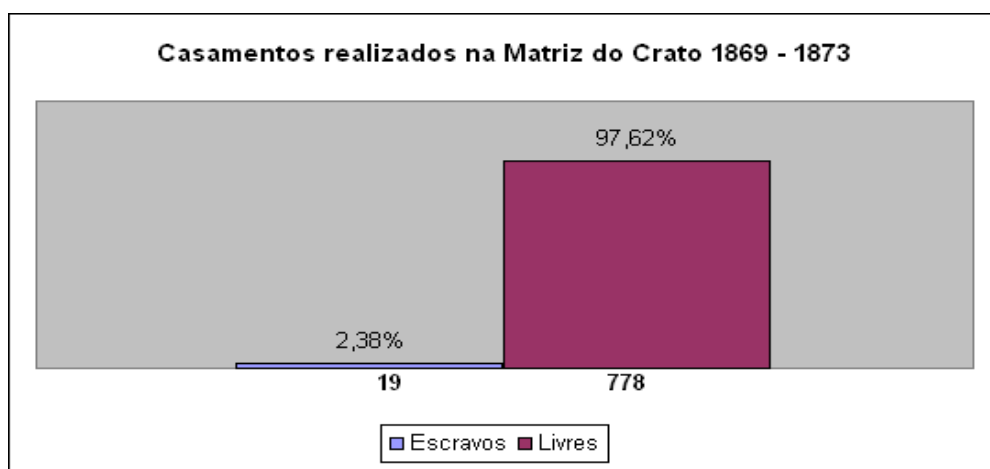
Todas essas tramas tiveram como desfecho de uma etapa da vida dessas pessoas a realização do casamento oficial na Igreja católica. Digo desfecho de uma etapa da vida porque as histórias daquelas pessoas não acabaram ali, no casamento. Iremos encontrá-los nos registros de batismos, batizando seus filhos, nos inventários, não raro, os escravos sendo disputados entre os herdeiros, nos jornais quando fugiam. Rastreamos pequenos fragmentos de suas vidas, no trabalho, na família, negociando suas uniões, resistindo as condições impostas e tramando para realizarem suas vontades. São apenas fragmentos, que aparecem e desaparecem rapidamente. O que sabemos é que suas histórias não acabam ali, continuam, amando, tramando, vivendo. Acontece caro leitor que nossas fontes são demasiadamente limitadas e em algum momento não

⁶ Esses fragmentos de histórias foram construídos com base nas informações do Livro de casamento N°05 A. Crato 1869 – 1873. Acervo do DHDPG (Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo). Obs.: os nomes dos sujeitos foram transcritos na íntegra. Ortografia do século XIX.

nos permitirá prosseguir rastreando tais tramas. Por agora, fiquemos tranquilos, esse momento ainda demora a chegar, continuaremos rastreando... Todas essas histórias ou fragmentos de vidas indicam pistas de uma provável fluidez nas relações entre livres, libertos e escravos na cidade do Crato, na segunda metade do século XIX.

O gráfico seguinte foi construído a partir dos registros de casamentos dos anos de 1869 a 1873 da cidade do Crato.

GRÁFICO 02:



Fonte: Livro de casamento Crato 1869 - 1873 05 A. In.: DHDPG-
Departamento Histórico Diocesano Pe. Antônio Gomes de Araújo.

Os dados do gráfico acima revelam a existência do casamento entre escravos na cidade do Crato. Dos 797 casamentos realizados entre os anos de 1869 a 1873, apenas 19 matrimônios apresentavam escravos. Um número bastante reduzido de casamentos entre escravos, principalmente se comparado ao expressivo número de 778 matrimônios entre pessoas livres.

Esses dados isolados podem induzir a uma interpretação enganosa acerca dos matrimônios realizados na cidade do Crato. Deve-se considerar que em meados do século XIX, de acordo com o Mapa Estatístico da Província do Ceará, de Thomaz Pompeu de Souza Brasil, o Crato possuía uma população de 19.575. Desses 18.184 eram livres e 1.391 eram escravos. (BRASIL, 1997, p. 297).

A população livre na cidade do Crato era consideravelmente maior que a população escrava, o que já nos leva a atentar para a possibilidade de que aconteceu um número menor de casamentos entre escravos. O casamento oficial entre escravos não era uma prática muito comum no Crato. Deve ser levado em conta que era alto o custo do casamento, de modo que os escravos dificilmente teriam como pagar e poucos proprietários assumiam essa despesa.

Não conhecemos a relevância que uma união, oficializada pelo sacramento do matrimônio realizado na Igreja Católica tinha para os escravos, portanto não sabemos se houve escravos que utilizaram o recurso de seu pecúlio para oficializar um matrimônio. Levantamos a hipótese de que os escravos que possuíam pecúlio preferiam usar esse dinheiro na compra da sua alforria e dos seus familiares. Outra dificuldade para a realização do matrimônio entre escravos era a necessidade de uma licença escrita pelo proprietário autorizando a realização do matrimônio. Mesmo com todo o empenho dos escravos para negociarem com suas próprias vidas, não era sempre que o proprietário autorizava o casamento oficial, ou mesmo escravos formarem família, por meio de relações consensuais. Essas relações consensuais estiveram muito presentes na cidade do Crato, dessa maneira, o número de casamentos de escravos mostrados no gráfico acima, não revela a quantidade de famílias escravas, do Crato no referido período, esclarece apenas quantos desses escravos que constituíram família oficializaram sua união na Igreja Católica.

No conjunto de nossas fontes, os registros de óbitos, documentos paroquiais, apresentam pistas relevantes acerca das relações consensuais dos escravos. Segue abaixo o registro de óbito de Joaquina escrava, filha natural de Joanna escrava e provavelmente nascida de uma relação consensual:

Joaquina escrava, filha natural de Joanna anbos escravas de João Moreira da Costa idade ceis mes morador no Sitio Francisco Gomes falico da vida prezente de Espasmo em vinte e quatro de Outubro de mil e Oito centos e cincoenta e quatro efoi seputtado no dia Seguinte nesta Matris do Crato de grades abaixo envolto em volto e abito branco e encomendada por min Paroco abaixo assignado do que para constar mandei fazer este assento em que mi assigno Manoel Joaquim Aires do Nascim.¹⁰ Parocho⁷

Os registros de óbitos apresentados acima revelam várias informações sobre os sujeitos que aparecem nos documentos, como sexo, cor, condição jurídica, causa da morte, idade, local de sepultamento, localidade, estado civil, nome do cônjuge, filiação, nome do proprietário, entre outras, que não são tão recorrentes, ou mesmo que aparecem nas entrelinhas do documento. Essas informações se direcionadas ao exercício de interpretação histórica são relevantes para a compreensão das tramas da família escrava.

Nosso intuito não era formular conclusões acerca de nosso objeto de estudo, mas antes apontar para algumas de nossas fontes e esboçar problematizações em torno da vivência familiar dos escravos, levando em conta suas tensões, seus conflitos, possibilidades de identificações, alianças e pactos entre os indivíduos, na cidade do Crato na segunda metade do século XIX. Estamos tentando rastrear as estratégias de compreender as tramas da família escrava, acreditamos que com a continuidade da pesquisa, muito das histórias das tramas das famílias escravas na cidade do Crato ainda poderá ser esclarecido.

Referências bibliográficas

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*. Tomo I. Edição fac-similar (1863). Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 1997.

⁷ Fonte: Livro de óbitos 1853-59 N° 22, folha 80. Crato, acervo do DHDPG (Departamento histórico Diocesano Padre Antônio Gomes de Araújo). Obs.: texto transcrito na íntegra. Ortografia do século XIX.

CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. In. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*: Uma história das últimas décadas na escravidão da corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos*: a família escrava no Cariri Cearense: (1850-1884). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*: Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1999.